



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Portaria CRTR da 4ª Região nº 16/2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de Outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como

Considerando que o CRTR 4ª Região é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Portaria Conter nº 112 de 17 de maio de 2023;

Considerando o deliberado na reunião extraordinária realizada em 01 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de designar uma Assessora Jurídica para atuar neste Conselho Regional;

DECIDE:

Art. 1º. Nomear a **Dra. Leticia Maria Cunha Moreira**, inscrito na OAB/RJ nº 140.794 para ocupar o Cargo de Chefe do Departamento Jurídico, a partir da data de 01/06/2023.

Art. 2º. Chefe do Departamento Jurídico, prestará suas funções no sistema Híbrido, comparecendo ao CRTRRJ duas vezes na semana, respeitado o limite de 20 h semanais ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Art. 3º. A Assessora fará jus, além da remuneração mensal, a participação nos honorários advocatícios, ao valor do transporte público e alimentação nos dias em que estiver presente e nos dias em que for convocada a comparecer no CRTRRJ.

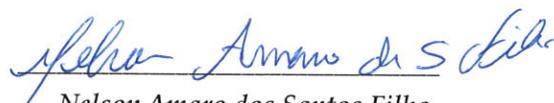
Art. 4º. A Assessora se compromete a:

- a) desenvolver atividades satisfatoriamente, observando a qualidade, metas estabelecidas, e atividades estabelecidas pelo CRTRRJ;
- b) atender às demandas do CRTRRJ no prazo previamente estabelecido;
- f) aceitar os descontos compulsórios, previstos em lei ou em norma geral administrativa, incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no decorrer do mês.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.


Fabrício de Oliveira Silva
Diretor Presidente Interventor


Nelson Amaro dos Santos Filho
Diretor Secretário Interventor